PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

Processo Arquivado

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1270/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL - COBEA A ESTA CASA LEGISLATIVA.

O VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que REESTRUTURE A COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL - COBEA, conforme anteprojeto a seguir.

"Altera a Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 53, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Superintendência de Bem-Estar Animal - SUBEA; (NR)

6.1 Departamento de Bem-Estar Animal; (NR)

6.1.1 Assessoria Técnica de Bem-Estar Animal;

6.2 Departamento de Controle Animal; (NR)

6.2.1 Assessoria de Controle Animal;

6.3 Divisão de Estratégias e Operações; (NR)

6.3.1 Assessoria Técnica Adjunta de Apoio Operacional;

6.4 Departamento de Educação em Bem-Estar Animal;

6.5 Assessoria Jurídica Adjunta;

6.6 Curral e Apreensões;

6.6.1 Divisão de Controle do Curral Municipal;

6.6.2 Divisão de Fiscalização;

Art. 2º O inciso XIX do art. 54 da Lei nº 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 ...

XIX – 01 (um) Superintendente de Bem-Estar Animal, símbolo DAS-1; (NR)

(...)

Art. 3º O inciso XXI do art. 54 da Lei nº 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 ...

XXI – 01 (um) Assessor em Controle Animal, símbolo DAS-3; (NR)

Art. 4º O art. 54 da Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar acrescidos dos incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII, com a seguinte redação:

Art. 54 ...

XXV – 01 (um) Diretor de Bem-Estar Animal, símbolo DAS-2;

XXVI – 01 (um) Diretor de Controle Animal, símbolo DAS-2;

XXVII – 01 (um) Chefe da Divisão de Estratégias e Operações, símbolo FG-1;

XXIII – 01 (um) Assessor Técnico Adjunto de Apoio Operacional, símbolo DAS-4;

XXIX – 01 (um) Chefe da Divisão de Educação em Bem-Estar Animal, símbolo FG-1;

XXX – 01 (um) Chefe de Controle do Curral Municipal, símbolo FG-1;

XXXI – 01 (um) Agente de Fiscalização, símbolo FG-1;

XXXII – 01 (um) Assessor Jurídico Adjunto, símbolo DAS-4.

Art. 5º O item 19 do Anexo XIII da Lei nº 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII

(...)

19 – São atribuições do Superintendente de Bem-Estar Animal: (NR)

Art. 6º O Anexo XIII da Lei nº 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido dos itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, com a seguinte redação:

25 – São atribuições do Diretor de Bem-Estar Animal:

I – apoiar e cooperar no recebimento, registro, distribuição e controle dos animais;

II – acompanhar, quando necessário, os órgãos de fiscalização no combate ao comércio ilegal e demais

infrações cometidas contra os animais da fauna urbana;

III – assessorar no atendimento, avaliação e acompanhamento dos animais apreendidos pela Guarda Civil Municipal;

IV – assessorar na avaliação, no encaminhamento para reabilitação ou soltura dos animais silvestres apreendidos em ações fiscalizatórias dos órgãos competentes, assim como na emissão dos respectivos laudos técnicos;

V – assessorar na emissão e encaminhamento ao Superintendente de Controle e Bem-estar Animal dos relatórios pertinentes ao estado dos animais atendidos, fiscalizados, avaliados e/ou apreendidos pela Superintendência de Bem-Estar Animal;

VI – orientar sobre a guarda responsável, bons-tratos e o bem-estar de animais, e participar de ações educativas referentes ao tema, junto à sociedade;

VII – fiscalizar denúncias de maus tratos a animais emitindo laudo veterinário sempre que necessário;

VIII – representar o Superintendente de Bem-Estar Animal, sempre que lhe for delegado, em comitês, fóruns, grupos de trabalho, reuniões, congressos, seminários, encontros e debates sobre bem-estar animal;

IX – atuar junto às ações do Castramóvel Municipal;

X – atuar junto às ações de atendimento comunitário realizadas pela Superintendência de Bem-Estar Animal;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

26 – São atribuições do Diretor de Controle Animal:

I – apoiar e cooperar no recebimento, registro, distribuição e controle dos animais;

II – acompanhar, quando necessário, os órgãos de fiscalização no combate ao comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais da fauna urbana;

III – assessorar no atendimento, avaliação e acompanhamento dos animais apreendidos pela Guarda Civil Municipal;

IV – assessorar na avaliação, no encaminhamento para reabilitação ou soltura dos animais silvestres apreendidos em ações fiscalizatórias dos órgãos competentes, assim como na emissão dos respectivos laudos técnicos;

V – assessorar na emissão e encaminhamento ao Superintendente de Bem-estar Animal dos relatórios pertinentes ao estado dos animais atendidos, fiscalizados,

avaliados e/ou apreendidos pela Superintendência de Bem-Estar Animal;

VI – orientar sobre a guarda responsável e o controle de animais e participar de ações educativas referentes ao tema junto à sociedade;

VII – fiscalizar denúncias de maus tratos a animais emitindo laudo veterinário sempre que necessário;

VIII – representar o Superintendente de Bem-Estar Animal, sempre que lhe for delegado, em comitês, fóruns, grupos de trabalho, reuniões, congressos, seminários, encontros e debates sobre bem-estar animal;

IX – atuar junto às ações do Castramóvel Municipal;

X – atuar junto às ações de atendimento comunitário realizadas pela Superintendência de Bem-Estar Animal;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

27 – São atribuições do Chefe da Divisão de Estratégias e Operações:

I – assessorar a Superintendência na formulação e execução de políticas de promoção da melhoria da infraestrutura disponível, frente à realidade existente na saúde animal;

II – apoiar e contribuir no desenvolvimento de diagnóstico das condições básicas e estruturais relacionadas ao bem-estar e saúde animal;

III – auxiliar e prover suporte técnico à Superintendência na elaboração de normas, informes e circulares para a organização e funcionamento dos diferentes setores vinculados à Superintendência;

IV – elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para implantação e reforma dos empreendimentos, assegurando a aplicação das boas técnicas e normas, visando atender às demandas, orçamentos e necessidades da Superintendência;

V – auxiliar na elaboração de escopos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias para as licitações, contratações de obras e projetos complementares de instalações e estruturais para a execução de serviços necessários à Superintendência;

VI – acompanhar os serviços de engenharia e manutenção, visando garantir o fiel cumprimento do instrumento contratual, com o objetivo de assegurar a qualidade da execução, estabilidade das edificações, segurança e prazos;

VII – assistir e assessorar aos serviços prediais, territoriais, urbanos e rurais, na elaboração de planos preventivos e

corretivos de saneamento ecológico, higienização e preservação ambiental e animal com sustentabilidade;

VIII – elaborar documentos técnicos para garantir a legalização, junto aos diversos órgãos, das instalações físicas e equipamentos da Superintendência, bem como fazer as devidas cotações necessárias para as aquisições pertinentes;

IX – elaborar projetos de captação de recursos em diversas instâncias governamentais, particulares e inclusive internacionais, para financiar programas de bem-estar animal;

X – identificação das áreas mais apropriadas para cada necessidade construtiva, melhoria e harmonização nas construções existentes, de acordo com a localização no terreno relevo, inclinação, orientação solar, solo, circulação e salubridade ambiental;

XI – desempenhar outras funções afins.

28 – São atribuições do Assessor Técnico Adjunto de Apoio Operacional:

I – operacionalizar as normas emanadas da Superintendência aos demais órgãos do Município;

II – receber e ordenar previamente os documentos e processos administrativos oriundos dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo a serem despachados e assinados pelo Superintendente;

III – promover a expedição de correspondências;

IV – receber, numerar e distribuir documentos encaminhados ou entregues ao setor, sob forma inclusive de requerimentos, ofícios e correspondências em geral, e organizar guias de remessa do Setor;

V – coordenar e supervisionar os serviços de comunicação interna;

VI – gerenciar os recursos materiais e financeiros suficientes para garantirem o pleno funcionamento do Setor;

VII – receber, classificar, guardar e conservar os processos, livros, papéis e outros documentos de interesse da Superintendência de Bem-Estar Animal;

VIII – receber solicitações dos munícipes através de registro de ocorrência, emitir recibo de protocolo e protocolar documentos;

IX – receber, organizar, anexar e manter atualizado os processos para pronta consulta, conforme a legislação

vigente, e fazer juntada nos processos quando solicitado pelos órgãos da Prefeitura;

X – planejar, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes à Divisão;

XI – desempenhar outras funções afins.

29 – São atribuições do Chefe da Divisão de Educação em Bem-Estar Animal:

I – assessorar, propor e participar da elaboração e implementação de programas, projetos e ações de educação em bem-estar animal na rede de ensino público, particular e nas comunidades;

II – desenvolver programas de formação e capacitação na área de bem estar animal;

III – auxiliar o Superintendente de Bem-Estar Animal na definição e priorização dos atendimentos das demandas existentes definidas pelas comunidades e associações de moradores para a solução e adequação dos problemas ligados à área de Bem-Estar Animal;

IV – definir calendários de eventos, palestras, encontros, seminários e campanhas de educação em Bem-Estar Animal, formulando e produzindo todo o material de divulgação necessário;

V– formular parcerias e cooperações técnicas com entidades governamentais, ONGs, profissionais da área e demais representantes da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos voltados ao Bem-Estar Animal;

VI – coordenar as etapas de implantação das atividades da Divisão visitando e fazendo os contatos necessários à quantificação e mensuração dos espaços e público que participarão dos projetos e programas a serem implantados e desenvolvidos;

VII – desempenhar outras funções afins.

30 – São atribuições do Chefe de Controle do Curral Municipal:

I – assessorar as operações e os serviços de manutenção dos equipamentos centrais e a rede corporativa do Curral Municipal de acordo com os padrões de qualidade e segurança;

II – assessorar as operações e os serviços de segurança e logísticos a cargo da Superintendência, no que se refere ao Curral Municipal;

III – assessorar os serviços e sua operacionalização junto aos setores da Secretaria e os protocolos de forma geral;

IV – auxiliar no desenvolvimento de operações ambientais, de fiscalização, mobilidade de serviços para garantia da eficiência e eficácia dos procedimentos da Secretaria, no que se refere ao Curral Municipal;

V – monitorar e controlar os estoques de alimentos, remédios e outros materiais de uso do Curral Municipal, acionando a Divisão de Estratégias e Operações da Superintendência para a compra e a disponibilização dos mesmos, quando necessário;

VI – monitorar e coordenar a permanência, os cuidados e os procedimentos legais relativos aos animais apreendidos e mantidos no Curral Municipal;

VII – desempenhar outras atribuições afins.

31 – São atribuições do Agente de Fiscalização:

I – assessorar as operações e os serviços de manutenção dos equipamentos centrais e da rede corporativa do Curral Municipal de acordo com os padrões de qualidade e segurança;

II – colaborar com o resgate de animais domésticos e de grande porte que estejam em situação de maus tratos, risco iminente ou que exponham a integridade da população devido à periculosidade ou risco de transmissão de zoonoses;

III – conduzir o transporte de animais de grande porte (carretinha) para o resgate e o translado destes;

IV – contribuir para os cuidados dos animais apreendidos no Curral Municipal, atuando na alimentação, higiene, manejo, entre outros;

V – manter a segurança do aparelho público Curral Municipal;

VI – desempenhar outras atribuições afins.

32 – São atribuições do Assessor Jurídico Adjunto:

I – auxiliar o Assessor Jurídico da Secretaria no exame e na emissão de pareceres, inclusive normativos, minutas e outras peças jurídicas necessárias ao funcionamento da Superintendência;

II – instruir juridicamente os processos, recomendando ao seu superior imediato as medidas a serem adotadas;

III – apreciar e elaborar minutas de atos legais, convênios e contratos e outros documentos congêneres;

IV – exercer o controle dos trâmites dos feitos judiciais procedendo às pesquisas solicitadas;

V – apresentar ao Superintendente relatórios periódicos das atividades;

VI – examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância;

VII – acompanhar o prazo de vigência dos contratos, convênios firmados pela Superintendência e seus Fundos;

VIII – acompanhar as fases do processo licitatório sob subordinação da Superintendência até a sua fase final;

IX – orientar, programar, coordenar os trabalhos jurídicos nos diversos setores em consonância com as determinações emanadas da Superintendência;

X – desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, para promover as adequações necessárias à presente Lei.

Parágrafo único. Os valores do crédito especial não oneram o limite autorizado no art. 12 da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 8.090 de 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 198, de 29 de agosto de 2017, e 641 de 10 de janeiro de 2019, e as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Coordenadoria de Bem-Estar Animal – COBEA conta com apenas 03 (três) cargos na sua estrutura administrativa, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017. Para cumprir sua função de proteger, defender e preservar os animais, bem como atender às denúncias de maus-tratos com eficiência, a COBEA precisa ser reestruturada, razão pela qual submeto a presente indicação legislativa à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2021

DOMINGOS PROTETOR
Vereador